



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0202.9/2020

“Autoriza o funcionamento de Parque de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de origem parlamentar, que “autoriza o funcionamento de Parque de Diversões durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Santa Catarina, desde que cumpridas as normas sanitárias e de segurança.”

O Autor justifica sua proposta, objetivando em síntese proteger o emprego e a remuneração das famílias que trabalham em parques de diversão.

A proposição foi lida na Sessão Legislativa do dia 02 de junho de 2020, sendo aprovada na CCJ em 04 de maio de 2021 e baixando a esta relatoria em 10 de maio de 2021.

É o relatório.

II – VOTO



No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando em consideração o que preceituam o Art. 144, II, c/c Art. 73, ambos do Rialesc, para examiná-la no tocante aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Preliminarmente, repriso, que a proposição legislativa, em suma, objetiva proteger o emprego e a remuneração das famílias que trabalham em parques de diversão.

Dessa forma, entendo como preenchidos dos aspectos financeiros e orçamentários, eis que em nada irá gerar custos ao Estado, mas trazer segurança jurídica aos envolvidos em Santa Catarina.

Diante do exposto, no que concerne aos pressupostos de ordem orçamentária e financeira de observância obrigatória por parte da Comissão de Finanças e Tributação, com base nos arts. 73 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do respectivo **Projeto de Lei nº 0202.9/2020**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora